



Handwritten signatures

Protocolo de Cooperação Financeira entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Santa Casa da Misericórdia

Entre:

Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Colectiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Manuel Vaz Carpinteira, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva nº 500 878 862, com sede na Avenida Manuel José Lebrão – Quinta da Costa, 4920-2280 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Provedor, Eng.º José Manuel Pereira Rebelo, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

O presente Protocolo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Programa de Atividades Sociais para a Instituição, as quais se repercutam no Município Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1ª, e de acordo com a discriminação de atividades apresentadas no Formulário de Candidatura para a Concessão de Subsídios.
2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações nos meses de Maio e Setembro do presente ano pelo primeiro outorgante.

Cláusula 4ª

Publicidade das Ações

As acções apoiadas ao abrigo do presente Protocolo, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, nomeadamente, cartazes, convites, programas e folhas de sala, notas de imprensa entre outros, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira" e respectivo logótipo.

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do programa de atividades de angariação de fundos.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

A Câmara Municipal, através da Comissão de Apreciação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, acompanhará o correcto cumprimento do presente Protocolo, bem como da execução da atividade que beneficia do presente apoio financeiro.



Cláusula 7ª
Revisão do Protocolo

1. O Protocolo pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

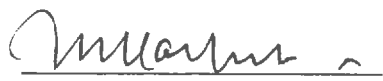
Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

O presente Protocolo que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 11 de Maio de 2013

O Primeiro Outorgante


José Manuel Vaz Carpinteira

O Segundo Outorgante

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE
VILA NOVA DE CERVEIRA

José Manuel Pereira Rebelo

